



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cotegipe

1

Segunda-feira • 21 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 1725

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cotegipe publica:

- **Decreto Nº 012 , de 21 de Fevereiro de 2022** - Dispõe sobre a instituição da Junta Médica Oficial do Município de Cotegipe-BA para fins de análise de pedidos de afastamento das funções em razão de doenças quando da apresentação de atestados médicos, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - MARCIA DA SILVA SÁ TELES / Secretário - Governo / Editor - Prefeita
Cotegipe - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: J8LBXUFEJGMIEBEM09TF4A

Decretos



DECRETO Nº 012 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a instituição da Junta Médica Oficial do Município de Cotegipe-BA para fins de análise de pedidos de afastamento das funções em razão de doenças quando da apresentação de atestados médicos, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COTEGIPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 010/1997 (Regime Jurídico Único do Município de Cotegipe),

CONSIDERANDO a necessidade premente de melhor organização quanto aos afastamentos dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regulamentação referente à concessão de licença para tratamento de saúde dos servidores públicos municipais, bem como da análise de atestados médicos ofertados por servidores públicos municipais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos a serem adotados quando da apresentação de atestados médicos.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - Perícia Médica: todo e qualquer ato realizado por equipe composta por profissionais da área médica integrantes do quadro funcional ou de prestação de serviços deste Município;

II - Licenças Médicas: licença para tratamento de saúde, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou que tenha contraído doença devido ao exercício de sua função, licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - Laudo Médico Pericial: manifestação da Junta Médica sobre a perícia efetuada;

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-Ba - CEP 47900-000 - CNPJ 13.654.892/0001-96
Tel: (77) 3621-2424 Email: prefeituracotegipeba@gmail.com



IV – Atestado Médico: documento firmado por profissional da medicina ou da odontologia, que indique a necessidade de afastamento do servidor de suas funções por prazo determinado, em que conste o número do Código Internacional de Doenças (CID) da moléstia que motivou o afastamento, bem como os dias necessários para o afastamento;

V - Homologação de Atestado: aprovação dada por médico ou Junta Médica Oficial do Município ao atestado para que o mesmo produza os efeitos administrativos.

Art. 3º Fica instituída a Junta Médica Oficial do Município de Cotegipe-BA, devendo a mesma ser composta por pelo menos 03 (três) profissionais da área médica, integrantes da rede municipal de saúde na qualidade de gozo de cargos comissionados, efetivos ou prestadores de serviço, nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, por indicação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º São atribuições da Junta Médica Oficial do Município de Cotegipe-BA:

I - Realizar perícias médicas nos servidores para fins de licença para tratamento de saúde, licença de servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou com moléstia profissional;

II - Realizar perícias médicas para fins de licença para tratamento em pessoa da família;

III - Realizar perícia domiciliar quando da impossibilidade de locomoção do servidor;

IV - Emitir parecer médico-pericial por solicitação de Comissões de Inquéritos Administrativos ou de Processo Administrativo Disciplinar;

V - Realizar perícias médicas para concessão de licença médica.

Art. 5º Os atestados médicos que concederem afastamento ao servidor de suas funções deverão ser apresentados ao Departamento de Recursos Humanos até, no máximo, dois dias seguintes ao ato da sua emissão.

§1º Os dias decorridos entre a data em que deveria ter sido entregue o atestado e aquela da efetiva entrega serão considerados como de falta ao serviço.

§2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando, a juízo da chefia imediata, houver justo impedimento para aquela entrega.

§3º A apresentação do atestado pode ser feita pessoalmente pelo servidor, por meio de interposta pessoa, por correio eletrônico ou por qualquer meio idôneo.

§4º Não serão admitidos atestados médicos que não estampem de maneira legível os dados do paciente, a data da emissão, o Código Internacional de Doenças (CID) e quantos dias serão necessários para o afastamento.

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-Ba - CEP 47900-000 - CNPJ 13.654.892/0001-96
Tel: (77) 3621-2424 Email: prefeituracotegipeba@gmail.com



Art. 6º Os atestados médicos expedidos por profissionais que pertençam à rede municipal de saúde, ou que não pertençam à rede municipal de saúde e que concederem afastamento igual ou superior a 05 (cinco) dias, serão obrigatoriamente submetidos à homologação por médico da rede municipal que se dará em razão da Junta Médica Oficial.

§1º Para a homologação de atestado a que se refere o caput deste artigo, o servidor será encaminhado, com o atestado, ao exame clínico de um médico da rede municipal de saúde, a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá homologar o atestado ou glosá-lo total ou parcialmente.

§2º Em caso de glosa parcial, o médico da rede municipal de saúde indicará o prazo de afastamento homologado.

§3º A data e o horário do exame clínico referido no parágrafo anterior serão marcados pelo chefe imediato do servidor com a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central de Regulação Municipal, ou pela Secretaria Municipal de Saúde, em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da entrega do atestado.

§4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá fixar datas para a realização conjunta de todas as homologações solicitadas.

§5º No prazo de 02 (dois) dias da realização dos exames clínicos dos servidores com atestados, a Secretaria Municipal de Saúde os encaminhará juntamente com a homologação ou a glosa, ao Departamento de Recursos Humanos e a Secretaria em que o (a) servidor (a) estiver vinculado(a).

§6º O Departamento de Recursos Humanos, em caso de glosa, notificará o servidor para seu imediato retorno ao serviço, e para, querendo, apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias.

§7º No caso de glosa, os dias em que o servidor não compareceu ao trabalho serão considerados como falta ao serviço e assim lançados pelo Departamento de Recursos Humanos na folha de frequência do servidor.

§8º Apresentado recurso pelo servidor será o mesmo submetido à perícia médica.

§9º Acaso a junta que periciar o servidor decidir pela homologação do atestado, os vencimentos do período glosado serão pagos a ele na folha subsequente à perícia.

Art. 7º Havendo a necessidade de afastamento por um período igual ou superior a 5 (cinco) dias, ou dentro de um mesmo mês apresente mais de um atestado que o período de afastamento somado seja igual ou superior a 5 (cinco) dias o servidor deverá passar por perícia realizada pela Junta Médica Oficial do Município de Cotegipe.

Art. 8º Realizado o exame clínico a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o atestado juntamente com as conclusões do médico do Município ao

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-Ba - CEP 47900-000 - CNPJ 13.654.892/0001-96
Tel: (77) 3621-2424 Email: prefeituracotegipeba@gmail.com



Departamento de Recursos Humanos e a Secretaria em que o(a) servidor(a) estiver vinculado(a), para as devidas anotações na pasta funcional do(a) mesmo(a).

Art. 9º O controle e a fiscalização sobre as perícias médicas, atestados médicos, bem como sobre todos os atos relacionados à Junta Médica Oficial, cabem à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 Aplicam-se a universalidade dos servidores municipais de Cotegipe os procedimentos adotados neste Decreto.

Art. 11 Constatada irregularidade nos procedimentos constantes deste Decreto, será instaurado processo administrativo disciplinar.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita, Cotegipe-BA, em 21 de Fevereiro de 2022.

MÁRCIA DA SILVA SÁ TELES
Prefeita Municipal

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-Ba - CEP 47900-000 - CNPJ 13.654.892/0001-96
Tel: (77) 3621-2424 Email: prefeituracotegipeba@gmail.com